

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

LEONARDO CÓPIO PRADO

**AS AGÊNCIAS MULTILATERAIS E A INFLUÊNCIA NAS POLÍTICAS
EDUCACIONAIS BRASILEIRAS: A ATUAÇÃO DO BANCO MUNDIAL
APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988**

VOLTA REDONDA

2019

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

LEONARDO CÓPIO PRADO

**AS AGÊNCIAS MULTILATERAIS E A INFLUÊNCIA NAS POLÍTICAS
EDUCACIONAIS BRASILEIRAS: A ATUAÇÃO DO BANCO MUNDIAL
APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Monografia apresentada ao Curso de
Direito do UniFOA como requisito à
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aluno:

Leonardo Cóprio Prado

Orientador:

Luiz Claudio Gonçalves Júnior

**VOLTA REDONDA
2019**



FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

As agências multilaterais e a influência nas políticas educacionais brasileiras

Elaborado por Leonardo Copio Prado apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos requisitos para conclusão do Curso de Direito.

Aprovada em 23 de maio de 2019

Banca Avaliadora:

Professor Orientador - Unifoa

Professor Avaliador - Unifoa

Professor Avaliador - Unifoa

A meus pais, Eduardo e Cecília, que exerceram a tarefa árdua, porém gratificante de educar.

AGRADECIMENTOS

A Deus pela dádiva da vida, e a todos que participaram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho e da graduação em Direito.

RESUMO

O presente trabalho fará uma abordagem sobre a educação brasileira e as interferências que esse setor tem sofrido mediante ações oriundas de órgãos internacionais como a CEPAL e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com atenção especial para a atuação do Banco Mundial. Sob o ponto de vista geral, nossa pesquisa iniciará conceituando a educação e mostrando sua finalidade, bem como, alguns aspectos pedagógicos e sociológicos, buscando entender suas premissas e objetivos dentro da sociedade. Além disso, abordaremos a importância dos instrumentos constitucionais e infraconstitucionais brasileiros, além de legislações e tratados internacionais que tratam do direito à educação. Sob o ponto de vista específico, nossa pesquisa irá mostrar como o Banco Mundial consegue intervir na área educacional, afetando um direito que é tido como fundamental dentro da nossa Constituição Federal. Ao fim, sem nos afastarmos da atuação de outras agências internacionais, procuraremos identificar alguns impactos sofridos por países mutuários, principalmente o Brasil, face à política engendrada pelo Banco Mundial. Nossa pesquisa será bibliográfica, fazendo uso de obras que estão direta ou indiretamente relacionadas com o assunto, bem como, a utilização de sites com informações que nos auxiliam na demonstração do nosso objetivo. O método utilizado será a revisão bibliográfica dos autores que tratam do tema. Utilizaremos como referencial teórico a obra do professor Abdeljalil Akkari.

Palavras chave: Educação; políticas educacionais; Banco Mundial.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	A CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO E A PERSPECTIVA DE SER UM DIREITO SOCIAL	11
2.1	Os novos paradigmas educacionais e a influência da globalização	14
2.2	A educação sob o viés sociológico	15
3	O DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	18
3.1	A Educação nos instrumentos jurídicos internacionais.....	20
3.2	Instrumentos infraconstitucionais de regulação da Educação.....	22
4	BANCO MUNDIAL E SUAS DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO	27
4.1	Constituição interna e atuação principal.....	27
4.2	O Banco Mundial e a Educação.....	31
5	IMPACTOS DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS	39
5.1	A crescente privatização do ensino brasileiro.....	39
5.2	A medição do desempenho estudantil	42
6	CONCLUSÃO	46
7	REFERÊNCIAS	48

LISTA DE SIGLAS

AID	Associação Internacional de Desenvolvimento
AMGI	Agência Multilateral de Garantias e Investimentos
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIRD	Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento
BM	Banco Mundial
CD	Câmara dos Deputados
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CFI	Corporação Financeira Internacional
CICDI	Centro Internacional para Conciliação de Divergências em Investimentos
ECA	Estatuto da Criação e do Adolescente
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
FMI	Fundo Monetário Internacional
IBM	Instituto Banco Mundial
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PISA	Programa Internacional de Avaliação de Estudantes
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

1 INTRODUÇÃO

A globalização é um processo importante e cada vez mais presente nas diversas áreas do cotidiano. Sempre visando a produção de mercado e cooperação, muitas vezes sua implementação implica na modificação de premissas e princípios. Na educação, sua existência abrange o objeto de ensino e as metodologias, desde a formação básica até os cursos de pós-graduação.

As novas exigências advindas deste processo de internacionalização de políticas, não atente em alguns momentos, ao que foi preconizado pelo Constituinte em 1988, quando tratou da Educação como princípio fundamental a todos os cidadãos. Para citar alguns exemplos temos o ensino profissionalizante, nas escolas de ensino médio, e a formação de tecnólogo, no ensino superior. Ambas buscam uma educação de mercado, visando o preenchimento de oportunidades e a qualificação de profissionais exclusivamente para o atendimento à essas demandas. Todas essas abordagens no processo educacional, subvertem o conceito máximo disposto nos artigos da Constituição sobre a Educação como direito universal, e da sua importância para a evolução dos indivíduos em sociedade, e das próprias sociedades a partir disso.

Envolvidos neste processo, as Agências Multilaterais (FMI, Banco Mundial, CEPAL etc.), traçam padrões educacionais e delimitam as diretrizes das políticas para a educação, em especial para a formação profissional. Dada sua natureza intergovernamental e guiada pelo neoliberalismo, priorizam regras de mercado e analisam as políticas educacionais pelo viés econômico. A abordagem histórica mostra a atuação do Banco Mundial, de caráter predominantemente econômico, migrando para a área educacional. A razão disso foi a compreensão pela instituição de que o desenvolvimento dos países deveria passar obrigatoriamente pela educação de sua população.

Assim, os incentivos financeiros realizados pelo Banco se transformaram em investimentos educacionais, onde as normatizações e anseios da instituição eram postos como contrapartida aos mútuos realizados pelos países subdesenvolvidos. A

interferência do Banco Mundial, CEPAL e outros órgãos multilaterais nas políticas educacionais brasileiras pode ser notado em uma perspectiva histórica.

Por esta perspectiva, o que ocorre é uma formação para o mercado, atendendo às demandas das grandes instituições financeiras, e produzindo uma comercialização da formação educacional. Não se atende assim à função social da educação, prevista na Constituição Federal.

Deste modo, não ocorre a formação integral do ser humano conforme o preconizado pela Carta Magna. A Educação é fundamentalmente, ferramenta para transformação dos indivíduos e da sociedade. A formação de mercado atua, deste modo, subvertendo a função máxima da educação, e formando indivíduos de forma rasa e simplória, cujo benefício único é o preenchimento de vagas.

Ainda, a relação das agências multilaterais com os países em desenvolvimento movimenta os governos na busca por melhores resultados nos índices educacionais, mantendo constantemente em comparação os países participantes.

Tratando de forma objetiva do presente trabalho, abordaremos no primeiro capítulo a significação do termo educação e suas premissas. Para compreender de forma clara os diversos conceitos que compõe a ideia de Educação, observaremos a posição dos autores que estudam o referido tema, delimitando-o de acordo com o viés adotado. Por fim, abordaremos os novos paradigmas para a educação e sua modificação conceitual com o passar do tempo com o advento das novas tecnologias.

Em seguida analisaremos no segundo capítulo a positivação da educação nos instrumentos jurídicos pátrios. Na Constituição, a Educação foi alçada ao status de princípio fundamental, de onde advém toda a legislação infraconstitucional que aborda o tema, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o disposto nas Leis Ordinárias e Complementares. De mesmo modo, estudaremos os instrumentos internacionais que regulam a oferta de educação pelos governos, os quais o Brasil reconhece e adota internamente.

Em ato contínuo, passaremos a descrever no terceiro capítulo a constituição interna do Banco Mundial e de seus diversos órgãos, bem como a função de cada um sob o prisma histórico. Deste modo, poderemos observar as mudanças de cada órgão

interno com o passar do tempo, bem como a convergência de todos, e do próprio Banco Mundial, para a abordagem das políticas educacionais em suas diretrizes. Assim, compreenderemos as razões pelas quais o Banco voltou suas atenções para as políticas educacionais dos países subdesenvolvidos, e suas aspirações em relação ao futuro destas nações.

No último capítulo analisaremos as consequências das diversas intervenções do Banco nos países mutuários, estudando de forma individual os pontos positivos e negativos que tais consequências trouxeram. Dentre elas, abordaremos a crescente privatização da educação brasileira, em continuidade ao processo de descentralização da educação. Além disso, trataremos da medição do desempenho estudantil sob a ótica nacional e internacional, observando e caracterizando os instrumentos que fazem parte deste processo.

2 A CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO E A PERSPECTIVA DE SER UM DIREITO SOCIAL

A educação, em qualquer de seus aspectos ou definições, tem papel primordial na formação do ser humano. A Constituição de 1988, evidenciando tal característica, a alçou ao papel de direito fundamental, o que se compreende no mundo jurídico como algo basilar sem a qual o indivíduo não tem acesso a condições mínimas de liberdade, igualdade e inserção no mercado de trabalho.

Como direito universal, dotada de diversos sentidos e definições, que se modificam de acordo com a abordagem adotada, é entendida de modo geral como o conjunto de influências que a natureza e o próprio homem exerce sobre a inteligência ou a vontade humana ou tudo o que se faz por conta própria com o objetivo de aproximar a perfeição da nossa natureza (DURKHHEIM *apud* SERRANO, 2017).

Caracterizando à luz da pedagogia, temos conceitos de educação formal e informal, importantes para a análise, principalmente atual, das aplicações e desdobramentos da educação nos indivíduos, conforme destaca Serrano (2017, p. 24):

Como explicaremos, a seguir, a educação convencional ou planejada pode ser definida como “formal”. Já a não convencional ou espontânea será denominada como “educação informal”. É de observar que tanto a educação formal quanto a informal influem decisivamente na formação de crianças e jovens, fomentando o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade.

Em consequência de sua relação direta com o princípio da dignidade da pessoa humana, não se equipara às demais políticas públicas, vez que imprescindível na formação do indivíduo para a vida social, sob o aspecto de compensação à situação do indivíduo ou pela diversidade.

Conforme citação a educação formal, bem como a informal, são importantes para a formação plena do ser humano, o que possibilita enfrentar as questões globalizantes, como lidar com aspectos que envolvem a multiculturalidade e diversidades.

Ensina Michael Sandel (SANDEL, 2013), que o argumento “compensatório” e da “diversidade”, se tratam de “dois aspectos fundamentais”: o primeiro considera a promoção da educação como solução para as injustiças, compensando posições de inferioridades sociais por situações impostas pela sociedade. Em relação ao segundo aspecto, não se trata do viés compensatório ao indivíduo, mas sim como fim de atingir objetivos sociais em nome do bem comum.

Neste sentido, preceitua Sarlet (2011, p.73) que a dignidade da pessoa humana, quando respeitada, permite a participação ativa do indivíduo e corresponsável com outros membros da sociedade, traçando os destinos da própria existência e da vida em comunhão. Nada disso é possível, no entanto, se a educação não cumprir com o seu papel de ensinar e edificar (*apud* CAPUCHO, Ana Maria C.C; ALVES, Alex Medina, 2015).

Como premissa e condição dos demais direitos fundamentais, a Carta Maior concedeu ao Estado, meios para garantia do cumprimento deste direito, conforme entende Pablo Jiménez (SERRANO, 2017, p.27):

É possível considerar a educação como um “supra direito” (ou sobredireito), pois, por meio dela, há de se garantir a concretização daquelas ações moralmente necessárias à realização da Cidadania. É, por meio do Direito à Educação, que os demais direitos serão reconhecidos e concretizados.

Sua importância é tal, que se tornam responsáveis por sua efetivação a família e o Estado, sempre norteados pelos princípios fundamentais previstos na Constituição, com o esforço coletivo de desenvolver indivíduos para a sociedade (BRASIL, 1996).

Este conceito restou preconizado na Carta Maior em seu art. 205, que ensina:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1998).

Da análise do artigo, entende-se que a intenção do constituinte foi dar à educação, uma significação mais abrangente do que somente a escolar/acadêmica.

A cidadania e o convívio social passaram a ser objetivos, aos quais os indivíduos somente alcançariam por meio da devida educação. Não raro, esse conceito é repetido na disposição das políticas públicas pelo agente, mostrando sua importância em relação às demais ações: é possível resolver problemas relacionados à criminalidade, a longo prazo, tomando-se para tanto, medidas que passem somente pela esfera educacional. Para Dallari (DALLARI, 1998, p. 48 *apud* SERRANO, 2017, p. 24):

É de se observar que tanto a educação formal quanto a informal influem decisivamente na formação de crianças e jovens, fomentando o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade. Portanto, não se pode dizer que uma seja mais importante do que a outra, pois na realidade ambas podem ter influência decisiva na vida de qualquer pessoa.

Neste diapasão, apesar do esforço coletivo para o acesso à educação, a noção de preparação para a sociedade tem tido mais liberdade, ocorrendo assim processos que visam às características marcantes do indivíduo, e não a uma adequação de padrão coletivo de ensino, comumente utilizado durante o séc. XIX.

Assim, as características e qualidades individuais tem se desenvolvido com o auxílio oportuno das novas metodologias de ensino, e novos estímulos dos agentes presentes nesse processo, sendo, segundo Kant (SERRANO, 2017, p.27) “o fim da educação desenvolver, em cada indivíduo, toda a perfeição de que ele seja capaz”.

É de fundamental importância a compreensão de que “a sociedade se encontra, a cada nova geração, como que em face de uma *tabula rasa*, sobre a qual é preciso construir quase tudo novo” (DURKHEIM, 1978, p.42 *apud* SERRANO, 2017, p.27).

Esse conceito de *tábula rasa*, que atualmente é chamado por Câmara (2018) de *Lifelong Learning*¹, tem modificado a compreensão de ensino, tornando permanente e não só formador do indivíduo para o convívio social. Dadas as novas exigências sociais, os indivíduos devem se tornar mais abrangentes em conhecimento e atuação.

¹ Tradução: aprendizado para toda a vida. A expressão denota a característica que deve estar presente nos alunos e profissionais em geral, de se adaptar e compreender as novas dinâmicas sociais e os novos conceitos advindos dela (comentário do autor).

Entendemos como benéfica a nova visão acerca da educação. As novas demandas exigem profissionais que estejam atentos às mudanças, não somente para um viés de mercado, mas para a compreensão das novas relações sociais advindas. A Educação é instrumento de mudança nas pessoas e na sociedade, através dos novos conhecimentos, novas tecnologias e metodologias.

2.1 Os novos paradigmas educacionais e a influência da globalização

A evolução da educação, como sistema modificativo, tem muito a acrescentar aos métodos aplicados à educação. Para atingir sua finalidade última, qual seja, a preparação dos indivíduos, os processos educacionais têm sofrido sucessivas mudanças, de modo a aperfeiçoar cada vez mais a atuação dos agentes envolvidos, bem como seu alcance e efetividade.

A globalização, processo de mundialização guiado pelo neoliberalismo, postula que as sociedades sejam regidas pelas regras de mercado, traz mudanças nas relações sociais, inclusive na esfera educacional.

A educação aplicada como padrão foi modificada, resultando em dois aspectos determinantes (*apud* AKKARI, 2011, p.23):

- a formação de uma ideologia em nível mundial de desenvolvimento e da Educação;
- o desenvolvimento de uma rede internacional de comunicações e da publicação no campo das ciências sociais e pedagógicas.

Esses novos aspectos trazidos às relações educacionais, criam novas exigências e novos padrões. Para o pesquisador Abdeljalil (SCHRIEWER, 2004 *apud* AKKARI, 2011, p. 23) o currículo é cada vez mais pensado sob a forma de uma padronização, e formulado em competências disciplinares e transversais.

A tradução dessas modificações em aspectos práticos, é o compartilhamento em nível global, de conhecimentos e competências necessárias ao aperfeiçoamento nas esferas pessoal e profissional. Nesta esteira, apesar da crescente inclusão, a

“nova ordem mundial” (*apud* LAVAL & WEBER, 2002) não torna unitário as aplicações educacionais, posto que cada contexto apresenta características que não sofrem interferência da globalização.

Entendemos que a educação sofre mudanças em razão dos processos de globalização, mas deve sempre atingir aos fins preconizados na Constituição Federal. As mudanças devem sempre ser ferramentas de maior efetividade na educação, sem criar formações acadêmicas padronizadas.

O direito social e a globalização propiciam a promoção da compreensão internacional, cooperação, harmonia e aceitação da diversidade cultural entre os países e regiões. Esse aspecto é de grande importância, já que a formação para o convívio em sociedade é um dos escopos da educação (CHENG, 2002 *apud* AKKARI, 2011, p.25).

Como contraponto, verificaram-se aspectos negativos do processo global de inserção da educação. Apesar do aumento da compreensão das diversidades, o processo educacional resulta na promoção das culturas e valores dominantes de alguns países desenvolvidos sobre outros de menor capacidade, acarretando em seu transplante cultural (CHENG, 2002 *apud* AKKARI, 2011, p.25).

Ainda como consequência do paralelo promovido pela globalização educacional, destaca-se o aumento das desigualdades tecnológicas e do distanciamento entre países, o que impede a divisão equitativa das oportunidades, apesar do acesso à educação de modo mais comum.

2.2 A educação sob o viés sociológico

Conforme dito anteriormente, a educação tem como um dos objetivos a formação do indivíduo para a sociedade. Assim, fica claro que a paz e a coexistência humana constituem o objetivo comum de toda sociedade, para o qual apontam todas as áreas do saber humano (SERRANO, 2017, p. 40).

Segundo o entendimento de Pablo Jiménez, a educação proporciona a paz social, pois é um instrumento pelo qual os indivíduos tomam instruções das diversas

áreas do saber, que assim culminam numa evolução intelectual, bem como nos relacionamentos.

As relações sociais são associadas ao incentivo dado à educação dos indivíduos, pois dependem das ações destes que por sua vez são ocorrência de seu histórico e aos conceitos expostos. Nesta esteira:

Mui facilmente podemos concluir que a cooperação social depende da Educação. É assim que a Educação há de ser vista como um instrumento necessário de cooperação e à Justiça. Assim sendo, a Educação há de ter como razão fundamental a convivência. Ora, se aceitarmos essa premissa tornar-se-ia fácil compreender a repercussão social da Educação e a sua natureza jurídica, isto é, como um direito: o “Direito à Educação” (SERRANO, 2017, p. 41).

A ligação da educação com as relações interpessoais da sociedade, elevou aquela ao *status* de direito, posto que imprescindível. As consequências geradas aos indivíduos que não tem uma formação básica entendida como necessária são visíveis, principalmente nos índices de violência. Tanto que o aumento da violência social (doméstica e escolar) e da desobediência infanto-juvenil (das crianças e adolescentes) é um problema (fenômeno) social que estimula diversas pesquisas, vejamos:

Inúmeras são as teorias que procuram explicar as possíveis causas do aumento da criminalidade. Algumas delas colocam em destaque fatores sociais importantes, a saber, o aumento da pobreza, o desemprego e das demais condições desfavoráveis para a população pobre, que têm uma notável influência quase determinante na produção do delito. Estudos demonstram que em todo ser humano existe uma tendência à desobediência. Assim, se conclui que em cada um de nós existe uma dose de desvalor e de anticonsciência. De fato, essa água bendita parece ser a educação (SERRANO, 2017, p.41).

Entendemos de mesmo modo. Ainda que seja da natureza humana a desobediência, gerando assim conflitos nas relações, a educação é um instrumento importante para reduzir a criminalidade, razão pela qual deve primar pela qualidade desde os primeiros anos de idade.

O homem não será livre sem uma educação que lhe permita desempenhar livremente seu papel social. É, nesse sentido que a educação deve ser compreendida:

como um direito resultante e necessário à evolução e à integração social do ser humano (SERRANO, 2017).

Percebe-se que a Educação é condição *sine qual non* para um ambiente social adequado, uma vida digna para os indivíduos, enfim, circunstância que deve permear as relações sociais em geral. E afirma:

Em verdade, a Educação, nos moldes que aqui se apresenta é condição da Cidadania, da Democracia, da Liberdade e de outros tantos valores, a saber, paz, respeito, desenvolvimento etc., que propiciam o bem-estar social, separando o que é bem individual do que é bem coletivo. Dizemos então que, se o bem-estar compreende tudo o que é desejável por um indivíduo, a segurança, a não violência, o desenvolvimento, a convivência, a vida etc. são questões também desejáveis pela sociedade (SERRANO, 2017, p. 65).

Uma sociedade que não tenha como instrumento basilar e norteador a educação, está fadada a promover injustiças e mazelas sociais. Além disso, cerceará o exercício do direito de seus cidadãos ao bem-estar e pleno convívio. A fragilidade da qualidade educacional enfraquece o convívio num Estado Democrático de Direito, colocando em risco a própria segurança do Estado.

3 O DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Conforme expusemos até então, a Educação é e sempre será, instrumento fundamental a qualquer sociedade, uma vez que as consequências da correta exposição dos indivíduos com uma Educação de qualidade são notáveis. É tão verdade, que se vê presente no principal norteador jurídico presente no Brasil: a Constituição Federal de 1988.

Visando concretizar o bem-estar social e a dignidade da pessoa humana, a Carta Maior a incluiu no *caput* do artigo 6º, abaixo:

Art. 6. São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Conforme se vê, a Educação foi positivada como direito social pelo constituinte, buscando em último caso, a efetiva realização por meio da sociedade. Tal sua importância, se fez reservar uma única Seção para tratar de tal tema.

Dentro de seu Título VIII, denominado Da Ordem Social, a Carta Maior traz no Capítulo III os conteúdos da Educação, da Cultura e do Desporto. O primeiro título, como que necessário aos demais, está presente nos artigos 205 a 214. O artigo 205 determina a aplicação da Educação:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Pode-se notar do trecho constitucional acima, o anteriormente concluído no capítulo anterior: a Educação é fundamental, mas somente atingirá seu potencial máximo com auxílio de todos dos agentes sociais. Para o pleno exercício da cidadania, não só é necessário o esforço do Estado e da família, é obrigatório. Trata-se de direito fundamental, e não pode ser negado seu auxílio por tais agentes aos que necessitam (no caso da família, os filhos; no caso do estado, os menores que estão a seu cuidado).

Seguindo, a Constituição prevê princípios à aplicação e difusão da Educação:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
VII – garantia de padrão de qualidade.
VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Por meio de ações que o constituinte entendeu por necessário frisar, a Constituição Federal delimita os itens norteadores aos agentes sociais. Ainda objetivando determinar balizadores sociais para a efetivação da Educação, agora pelo viés do Estado, preceitua em seu artigo 214:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – melhoria da qualidade do ensino;
IV – formação para o trabalho;
V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Entendemos que aqui o constituinte buscou atingir objetivos inerentes à difusão da Educação, por meio de legislação específica e processos em todos os níveis do processo educacional.

Entretanto, apesar de sua clara importância trazida pela Constituição Federal, a Educação já se encontrava em documentos internacionais antes da promulgação da Carta Maior. Tais documentos, dos quais o Brasil era signatário, serviram para a posterior positivação na mais importante legislação brasileira, conforme explicaremos nos itens abaixo.

3.1 A Educação nos instrumentos jurídicos internacionais

Conforme dito, a Constituição de 1988 trouxe em seu bojo, por diversas vezes, a Educação como um dos Direitos Fundamentais do ser humano. Entretanto, não inovadora sob o aspecto internacional.

Antes da promulgação da Carta Maior, mais especificamente 40 anos, a Declaração Universal dos Direitos do Homem já entendia a educação como basilar na formação do ser humano e para seu trato em sociedade. De mesmo modo, definiu parâmetros para implementação, conforme explicado por Pablo Jiménez (SERRANO, 2017, p. 68):

A Assembleia Geral proclamou o direito à instrução gratuita pelo menos nos graus elementares e fundamentais e que esta instrução deve ser orientada no sentido do “pleno desenvolvimento da personalidade humana” e do “fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais”.

E conclui:

Assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos se coloca como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforcem, por meio do ensino e da Educação de medida progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Assim prescreveu a Declaração Universal dos Direitos do Homem, primeiramente buscando os direitos fundamentais ao ser humano e posteriormente tratando dos temas inerentes à Educação:

Artigo I

Todas a pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo XXVI

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pela liberdade fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações unidas em prol da manutenção da paz.

Após 20 anos da Declaração Universal, em Conferência Geral da UNESCO, foi realizada a Convenção relativa à luta contra a Discriminação no campo do Ensino. Explica Pablo Jiménez que a Convenção Relativa tornou efetiva a luta contra a discriminação no Campo do Ensino, aderida em 1960 pela Conferência Geral da UNESCO, realçando o conceito de exclusão por discriminação.

Preceitua a referida Declaração em seu artigo I:

Artigo I

Para os fins da presente Convenção, o termo “discriminação” abarca qualquer distinção, exclusão, limitação ou preferência que, por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião pública ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, condição econômica ou nascimento, tenha por objeto social ou efeito destruir ou alterar a igualdade de tratamento em matéria de ensino, e principalmente:

- a) privar qualquer pessoa ou grupo de pessoas do acesso aos diversos tipos ou graus de ensino;
- b) limitar a nível inferior à Educação de qualquer pessoa ou grupo;
- c) sob reserva do disposto no artigo 2 da presente Convenção, instituir ou manter sistemas ou estabelecimentos de ensino separados para pessoas ou grupos de pessoas;
ou
- d) de impor a qualquer pessoa ou grupo de pessoas condições incompatíveis com a dignidade do homem.

A Convenção buscou usar de parâmetros para identificar a diminuir as desigualdades no campo da Educação, assim impondo regras aos Estados e propondo atuações mínimas da esfera pública na efetivação do acesso educacional. Nas palavras de Pablo Jiménez:

Na referida Convenção, define-se o termo “discriminação” como qualquer distinção, exclusão, limitação em matéria de ensino e, fundamentalmente, orienta-se dar a maior atenção ao ensino e adotar medidas para lutar contra

as diversas formas de discriminação no ensino, assegurando a igualdade de oportunidade e de tratamento a todos.

3.2 Instrumentos infraconstitucionais de regulação da Educação

Não obstante as regulamentações presentes na Constituição Federal de 1988, se fizeram necessárias diversas disposições específicas em legislações especiais. Tais dispositivos visam mais detalhadamente a busca pela efetivação do direito a Educação.

O primeiro destes instrumentos a ser abordados será o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Publicado no ano de 1990, constitui, nas palavras de Pablo Jiménez em “um importante documento jurídico e político que estabelece os deveres e direitos das crianças e dos adolescentes”, definindo ainda que o ECA “estabelece normas que especificam a importância da Educação e do ensino fundamental”.

Dispôs o legislador no artigo 3º do ECA:

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Novamente, pode se perceber a importância da disponibilização da Educação na formação de indivíduos para a sociedade, e não menos importante, para o pleno gozo de seus direitos. Entretanto, os agentes sociais são elencados novamente no rol de indivíduos ativos nesse processo, senão vejamos:

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à Educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O ECA ainda dispõe exclusivamente sobre a atuação do Estado na efetivação dos direitos à Educação, inserindo ainda, sanções ao agente público que não ofereça aos menores o mínimo necessário:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhado;

VII – atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Pode-se notar que existe atualmente no Brasil, legislação que regulamente de forma adequada a questão da educação, seus desafios e ferramentas específicas. Entende também nesse sentido Pablo Jiménez, dizendo que “estamos legalmente bem equipados” (SERRANO, 2017, p. 85).

Pondo fim ao nosso estudo das legislações infraconstitucionais que regulam a Educação no Brasil, trataremos agora da Lei de Diretrizes e Bases (LDB). A Lei 9.394, promulgada em 1996, encara a educação com a mesma importância e posicionamento que a Constituição Federal e o ECA, a saber, como basilar para a formação do indivíduo para o convívio em sociedade, e tendo como responsáveis o Estado, os profissionais das áreas de ensino, bem como pais e familiares.

Tanto é verdade que traz em seu artigo 1º tal definição, com alguns acréscimos que vemos como importante destacar:

Art. 1º A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, **nos movimentos sociais** e organizações da sociedade civil e **nas manifestações culturais**. (grifo nosso)

Diferente dos dispositivos citados anteriormente nesse trabalho, a LDB entendeu como importante inserir no dispositivo legal não só os agentes citados, como também movimentos sociais e manifestações culturais. Em um país tão grande e

diverso como o Brasil, não é difícil imaginar que a miscigenação é fato dotado de relevância para estudo e aprendizado.

Assim, tratá-los como ferramentas e material de ensino, é não somente oportuno, como imprescindível para o convívio em sociedade, já que por lógica, para um bom convívio é necessário o conhecimento e respeito por quem faz parte do ambiente social.

Continuando o estudo sobre os artigos da Lei de Diretrizes e Bases, os parágrafos do artigo 1º transcrito, trazem mais detalhes do ambiente de Ensino, além de reforçarem a importância do estudo social:

§1º. Esta Lei disciplina a Educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§2º. A Educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

O artigo 2º da LDB reforça a importância dos agentes no processo educacional, como já ressaltado, seguindo o mesmo raciocínio do Constituinte. No artigo 3º, a Lei trás à tona mais alguns princípios inerentes à Educação, alguns entendidos de mesmo modo no ECA, porém acrescentando princípios sociais fundamentais ausentes no texto do Estatuto, que destacamos abaixo:

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

[...]

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei da legislação dos sistemas de ensino;

IX – garantia de padrão de qualidade;

As diferenças no aspecto social que foram trazidas à Lei de Diretrizes e Bases, ausente no Estatuto da Criança e do Adolescente, evidencia a evolução de pensando nos seis anos que as separam.

O artigo 4º destrincha os deveres e garantias a serem realizadas pelo Estado, tratando desde o ensino fundamental, passando pelo técnico profissionalizante, e por fim o ensino superior. Em relação a este último, a LDB reserva um artigo para tratar

com clareza dos procedimentos que abrangem as finalidades e desafios do ensino superior, os quais citamos alguns abaixo:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a **criação cultural** e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

[...]

IV - promover a divulgação de **conhecimentos culturais**, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o **desejo permanente de aperfeiçoamento cultural** e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - **estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente**, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

[...]

VIII - atuar em favor da **universalização e do aprimoramento da educação básica**, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares. (grifo nosso)

É de grande importância salientar para os processos culturais e sociais destacados pela LDB, uma vez que, mesmo com sua previsão e observância em texto legislativo datado de 1996, ainda se veem presentes em nossa sociedade. Buscamos assim concluir que ainda são relevantes, um ideal ainda não alcançado.

A Lei de Diretrizes e Bases, assim como a Constituição Federal de 88 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, buscaram elevar o Direito à Educação por meio de diversos procedimentos e parâmetros, dada sua importância. É inegável necessidade da presença da Educação de qualidade, para a formação de indivíduos qualificados, assim como o é também para que seja atingido o bem-estar social.

Também entende deste modo Pablo Jiménez, quando conclui que “essas e outras prescrições contidas na LDB, quando efetivadas, poderão contribuir para o desenvolvimento do ser humano, propiciando sua formação no plano do conhecimento, da profissionalização em face do exercício da cidadania e da inclusão social”, entendendo que “do ponto de vista formal, todo ser humano e, especialmente, todo jovem (criança e adolescente) têm o direito a receber Educação igualitária, gratuita e compulsória pelo menos no grau primário”. Por fim, conclui:

Assim, os Estados e seus respectivos governos, a família e a sociedade em geral, deverão propiciar uma Educação que permita a capacitação dos jovens, desenvolvendo, assim, as suas **aptidões para emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se membro útil da sociedade** (grifo nosso).

Deste modo, buscamos tratar da definição do conceito de Educação em capítulo específico, ressaltando sua importância para os indivíduos e para a sociedade em geral. Em seguida, trouxemos os diversos instrumentos normativos que definem princípios, parâmetros e políticas para a efetivação do Direito à Educação.

Entendemos que apesar de ser de incontestável importância, ainda se trata de direito ausente para muitos indivíduos, principalmente o de classes sociais mais baixas e com menos estrutura. Apesar disso, legislações mais recentes tratam com mais atenção do aspecto social conforme ressaltado, mostrando assim, uma compreensão de que a mudança não ocorrerá se os pontos corretos não forem estudados e modificados.

Deste modo, torna-se compreensível toda a desigualdade presente em nosso país, e evidentes as ações necessárias para sua diminuição.

4 BANCO MUNDIAL E SUAS DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO

O Banco Mundial (BM), fundado em 1944, é uma instituição financeira que tem por objetivo apoiar economicamente nações em desenvolvimento, ou em condições economicamente desfavoráveis. A urgência de sua criação advinha da situação global da época, que nos pós-guerra, acentuou a desestruturação econômica e social de diversos países.

Composto por 06 organizações com objetivos específicos, sempre no campo do apoio econômico, o BM transformou-se numa instituição estratégica ao processo de reestruturação produtiva e de desenvolvimento dos ajustes necessários à nova ordem econômica (CHOSSUDOVSKY *apud* OLIVEIRA, 2006). A conjugação dos objetivos que cada órgão do Banco Mundial, compõe a abrangência completa de atuação e relevância da instituição.

4.1 Constituição interna e atuação principal

O Bird (Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento) é a mais antiga organização do BM, e também leva o *status* de mais relevante, já que uma das condições para se tornar membro, é de pertencer anteriormente ao Fundo Monetário Internacional. Criada no mesmo ano do BM, suas funções que permanecem inalteradas desde a fundação, são de prover empréstimos e garantias financeiras à países-membros, e oferecer serviços de análise e assessoramento técnico.

O IBM (Instituto Banco Mundial) foi instituído no ano de 1955, e como segundo órgão tinha o objetivo principal formar e treinar quadros políticos e técnicos locais, para atuar na elaboração da política econômica doméstica. A partir dos anos 1990, a atuação ainda permanecia a mesma, mas além de funcionários públicos e autoridades do governo, oferecia capacitação para ONGs, jornalistas, acadêmicos em geral e professores (PEREIRA, 2012).

A CFI (Corporação Financeira Internacional) foi instituída apenas 1 ano após o Instituto, e tem atuação direta no setor privado, participando como sócia nas

empresas, integralizando capital em participação máxima de até 35%, figurando sempre como acionista minoritária (PEREIRA, 2012).

A AID (Associação Internacional de Desenvolvimento) foi criada 16 anos após a instituição do Banco, para contemplar países que não tinham acesso a mercados de capitais, nem eram elegíveis ao Bird. Sua atuação permitia a estes países créditos de longo prazo, de 30 ou 40 anos, com taxas de juros muito baixas ou nulas, para governos e instituições públicas pobres.

O CICDI (Centro Internacional para Conciliação de Divergências em Investimentos), instituído no ano de 1966, atua prestando serviços de conciliação e arbitragem em casos de litígios jurídicos, entre investidores e Estados. A adesão à sua jurisdição é de caráter voluntário por parte dos países ou órgão, porém é irrevogável.

O último órgão criado, a fazer parte do Grupo Banco Mundial é a AMGI (Agência Multilateral de Garantias e Investimentos). Sua atuação busca a segurança dos investimentos, fornecendo garantia contra riscos comerciais e políticos, agindo ainda como mediadora em conflitos entre empresários e governos. Ainda assessora governos, no auxílio para atrair capital estrangeiro, servindo como catalisador para abertura de mercados domésticos (PEREIRA, 2012, p. 53-54).

A constituição do Grupo Banco Mundial, através da criação de seus diversos órgãos, desde de meados até o final do século XX, mostra a abrangência e relevância global deste órgão. Composto pelos principais países do mundo, o BM sempre se pautou pelos interesses de seus membros, e não somente pelas necessidades econômicas e sociais das nações para as quais eram destinadas suas verbas.

Ao caminhar do século passado as intenções desta agência multilateral foram se modificando, sempre nascendo novas justificativas para abordagens cada vez mais profundas nos países subdesenvolvidos, e em suas políticas econômicas e sociais. Já foram pautas do Banco Mundial o resgate às nações prejudicadas após a Segunda Guerra Mundial e durante o período da Guerra Fria, além do combate aos regimes comunistas, que serviram de solução aos governos em crise, nos momentos em que se reestruturavam após um período de conflitos mundiais.

Seu capital do Banco é composto pelo aporte financeiro de mais de 170 países, entre eles Alemanha, Japão, França e Reino Unido. Entretanto, os Estados Unidos têm papel de destaque desde sua fundação, participando ativamente de sua instituição. Para Oliveira (2006, p. 52):

A vinculação, quase subordinada do Banco Mundial aos interesses norte-americanos, também define-se, como foi apontado por Lichtensztejn e Baer (1987), por ser a presidência deste Banco exclusiva a cidadãos americanos e em seu staff técnico e executivo haver predomínio numérico de pessoas desta nacionalidade.

Além do domínio na estruturação institucional do Banco Mundial, promovendo a maior parte da cúpula e de sua equipe profissional (GWIN *apud* PEREIRA, 2012) os Estados Unidos promoveram sua criação antes mesmo do fim da guerra, conforme análise de João Márcio Mendes (PEREIRA, 2012, p. 78-79):

Em 1941, bem antes do final da Segunda Guerra Mundial, o governo dos Estados Unidos iniciou a elaboração de propostas para o desenho de uma nova arquitetura econômica internacional que se seguiria à paz (Aglietta & Moatti, 2002, p.15; Eichengreen, 2000, p. 134). O objetivo fundamental era plasmar as condições que garantissem, ao mesmo tempo, o livre comércio para os produtos norte-americanos, a abertura dos mercados estrangeiros ao capital estadunidense e o acesso irrestrito a matérias-primas necessárias àquela que se tornaria a maior potência econômica e militar do planeta (George & Sabelli, 1996, p. 32; Saxe-Fernández & Delgado-Ramos, 2004 p.15).

O Reino Unido participou de mesmo modo das discussões prévias à criação do Banco, convergindo em opiniões com os Estados Unidos. Ambas as nações consideravam indispensável a construção de um sistema de cooperação econômica baseado em regras e instituições de caráter multilateral que evitasse o cenário do entre guerras, marcado por políticas comerciais protecionistas e desvalorizações cambiais competitivas – a postura de “empobrecer o vizinho” (EICHENGREEN; GWIN *apud* PEREIRA, 2012).

Apesar das políticas de reestruturação estabelecidas pós-Guerra Mundial, com a eclosão da Guerra Fria nasceu a necessidade do Banco Mundial se inserir nas economias de terceiro mundo. Entre 1958 e 1983, cerca de 91% dos recursos destinaram-se aos países subdesenvolvidos (LICHTENSZTEJN *apud* OLIVEIRA, 2006, p. 53). Deste modo:

Boa parte de seus empréstimos para os países pobres e em desenvolvimento voltou-se para as áreas da infraestrutura, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico; para a agricultura, como estímulo à exportação de matérias primas; bem como para a área social, visando amenizar as tensões sociais existentes (OLIVEIRA, 2006, p. 53).

Da análise dos fatos, compreende-se que o Banco Mundial direcionou seus empréstimos para a área social, o combate à pobreza e a reestruturação dos países afetados pelos períodos de guerra que ocorreram ao redor do mundo. Estes ajustes se faziam necessários ao desenvolvimento da nova ordem econômica mundial. Juntamente com o FMI, o BM passou a ser um dos principais protagonistas no processo de ajuste das economias à nova ordem neoliberal. Assim:

Além dos empréstimos por ele concedidos, tornou-se em dos principais avaliadores de como as economias em desenvolvimento estariam se reestruturando diante da nova realidade iniciada na década de 1970. Os empréstimos concedidos, visando ao ajuste das economias à nova ordem econômica, alcançaram, no período compreendido entre 1991 e 1994, o percentual de 16% do montante de recursos desembolsados pelo Banco Mundial (Banco Mundial *apud* Soares, 1996) (OLIVEIRA, 2006, p. 52).

Assim, a agenda do Banco Mundial, além da adaptação ao neoliberalismo, respondia à conflitos internos nas economias em desenvolvimento, e insatisfações sociais em virtude dos modelos sociais e econômicos adotados. Nesse momento, as guerras, que foram as razões iniciais para a idealização do Banco Mundial e de suas políticas, não se viam mais presentes. Houve a necessidade de adaptação dos países, notadamente aqueles ainda em desenvolvimento e os mais afetados pelos períodos de guerra, às novas estruturas. Entretanto, a fragilidade em que se encontravam, com população em situação passiva devido a pobreza, e governos desestruturados economicamente, permitia a ascensão de regimes centralizadores. Vejamos:

Esta mudança de postura do Banco Mundial em relação à pobreza é também consequência das próprias modificações que se estabelecem no capitalismo ao nível global. Se, em momentos anteriores (década de 1950 e 1960), a ideologia de desenvolvimento protagonizada por agências internacionais servia como resposta ao processo de fragmentação social no interior dos países em desenvolvimento, com o acirramento da guerra-fria e a possibilidade de as nações "subdesenvolvidas" aderirem ao modelo comunista, as mesmas estratégias de acomodação e de passivização das populações destes países se mostravam inoperantes (OLIVEIRA, 2006, p. 54).

Com o novo contexto presente nos países terceiro mundistas, a abrangência da atuação do Banco Mundial se modificou, se transportando para outros aspectos além do econômico. Passaram a ser prioridades, o combate à pobreza e a reestruturação social, com políticas regidas pela nova ordem neoliberal presente nos países desenvolvidos, que constituíram e financiavam o BM. Desta maneira, havia uma necessidade de conjugação de todos os interesses presentes, de modo a viabilizar sua atuação. Assim:

Havia, efetivamente, a necessidade de estabelecimento de novos mecanismos ideológicos e de subjugação que, ao mesmo tempo, garantissem os interesses do capital internacional e da economia americana e servissem como instrumentos justificadores das desigualdades sociais entre e intranações (OLIVEIRA, 2006, p. 54).

O objeto do presente estudo, que será tratado a seguir, é a modificação nas prioridades do Banco Mundial, que passou a abordar o campo da educação. Com o passar do tempo foi ficando evidente que o campo econômico dos países subdesenvolvidos, área onde o BM ditava as regras por meio da concessão de empréstimos condicionados à mudança das políticas públicas, não seria mais suficiente para manter a relevância do Banco sobre as nações. As mudanças pretendidas pelo BM deveria passar por setores mais abrangentes dos países, motivo pelo qual a atenção se virou para o setor educacional.

4.2 O Banco Mundial e a Educação

Embora sempre atuante no campo econômico, o Banco Mundial voltava suas determinações também para o espectro das políticas governamentais. A esfera educacional tinha seus parâmetros e políticas definidas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), e no campo infantil pela Fundo das Nações Unidas para a Infância. Ambas instituições tinham como principal função, regular as novas exigências para a educação. Entretanto, nas palavras de Oliveira:

Em virtude da subordinação de todas áreas ao desenvolvimento econômico, observa-se uma interferência, cada vez mais, desta agência financeira na

determinação das políticas educacionais, financiando projetos e, principalmente, tutorando seus conteúdos (OLIVEIRA, 2006, p. 67).

Dada a relevância que as políticas econômicas desempenhavam sobre as demais áreas dos governos, o Banco Mundial passou a abordar a área econômica nos contratos de empréstimo firmados com os países terceiro-mundistas. A instituição observou que a busca de seus objetivos básicos, como o combate a pobreza e à desigualdade social, poderia ter como ferramenta mais eficaz o campo da educação, e não somente as relações econômicas. Assim:

A preocupação do Banco Mundial com a educação, da mesma forma que ocorre com a CEPAL, está intimamente vinculada à modificação radical no quadro de pobreza presente nos países da América Latina. Para estas instituições, o quadro de distribuição de riqueza é muito pouco explicado pelas relações de força e de poder existentes no interior destas sociedades. Ao pautar as análises da problemática social a partir de fenômenos isolados, sem contemplar a totalidade dos fatores que determinam as relações sociais, o Banco Mundial credita à educação o poder de redefinição do quadro social existente (OLIVEIRA, 2006, p. 68).

A análise de que a educação é base para a modificação do quadro social, passou a pautar as medidas tomadas pelo Banco Mundial. A compreensão de tais medidas se deu de forma objetiva, baseada na análise de seus futuros desdobramentos, nas palavras de Londoño:

Se forem desenvolvidas políticas de crescimento (leia-se, ajuste estrutural) articuladas a um maior investimento na educação básica, alcançar-se-á, com brevidade, um quadro social substancialmente diferente do apresentado no contexto atual (LONDOÑO, 1996, P. 36 *apud* OLIVEIRA, 2006, p. 68).

Deriva-se da compreensão de Londoño o fato de que, como sul-americano, nascido na Colômbia, compreende de fato a precariedade da educação, e assim as mudanças políticas nas ações do Banco Mundial, uma vez que conhecia as mazelas sociais criadas pela ausência de educação de qualidade. Não é por outro motivo, senão este, que o Banco adentrou no espectro educacional dos países subdesenvolvidos.

Fato também relevante é a análise dos valores concedidos até 30 de junho de 2007 por empréstimos pelo Banco Mundial através do Bird, à Colômbia onde Londoño nasceu:

**Sumário de empréstimos do Bird, 15 maiores mutuários – 30
de junho de 2007 Milhões de dólares**

Prestatário ou garantidor	Total de empréstimos autorizados	Empréstimos em mora	Percentual dos empréstimos em mora
China	16,914	11,584	11,84
Brasil	11,905	9,632	9,85
Turquia	10,900	6,874	7,03
Indonésia	7,913	6,842	7,00
Índia	11,041	6,404	6,55
Os cinco maiores	58,673	41,336	42,27
Argentina	8,801	5,906	6,04
Colômbia	5,691	4,574	4,68
Rússia	5,548	4,474	4,57
México	5,117	4,095	4,19
Filipinas	3,669	2,787	2,85
Os dez maiores	87,499	63,172	64,6

Fonte: Banco Mundial, 2007 apud PEREIRA, 2012, p. 40.

Podemos deduzir da tabela acima a destinação dos recursos do Bird entre os anos fiscais de 1995 a 2007, e compreender assim os países e regiões mais influenciados pelas políticas do Banco. Entre os 5 países que contraíram os maiores em empréstimo, 4 estão localizados na Ásia (sendo a Indonésia um país entre regiões, fazendo parte da Oceania e Ásia, conjuntamente), tendo como único representante de outra região mundial o Brasil, da América do Sul.

Abrangendo mais o campo de análise, entre os 10 maiores mutuários encontram-se 6 países da Ásia (China, Turquia, Indonésia, Índia, Rússia e Filipinas), 3 países da América do Sul (Brasil, Argentina e Colômbia) e 1 país da América Central (México).

Por meio de análise numérica verifica-se a concentração dos recursos financeiros por região, sendo por consequência, onde o Banco Mundial exerceu maior influência durante duas décadas, entre o final do século XX e o início do século XXI. Tais regiões abrigam grande parte dos países em desenvolvimento no mundo, como Brasil, Rússia, Índia e China, sendo caracterizados inclusive como emergentes.

A segunda região mais favorecida pelas políticas do Banco Mundial foi a América do Sul, com 3 representantes e concentrando mais de 20% do valor total de empréstimos em mora concedido pelo Bird no período definido. Assim, podemos contextualizar melhor as palavras de Londoño sobre o desenvolvimento educacional dos países da América do Sul, sendo que a debilidade da oferta educacional no continente latino americano leva este autor a defender uma concentração de esforços por parte dos governantes de modo a garantir, no menos espaço de tempo, uma acentuada elevação nos índices de escolarização da maior parte da população, e vai além:

Na sua perspectiva, essa necessidade deve constar na agenda do dia dos dirigentes, em virtude de os trabalhadores desta região apresentarem um índice de escolarização inferior aos países desenvolvidos. Para alcançar este objetivo, Londoño defende um “*shock* de capital humano”, única forma encontrada por ele para elevar os países da América Latina a outro patamar de desenvolvimento (OLIVEIRA, 2006, P. 68).

Apesar de concentrarmos o presente trabalho no período que compreende o pós-Constituição Federal brasileira, para melhor análise do conceito educacional à luz da Carta Maior vigente, e por conseguinte a delimitação do raio de atuação do Banco Mundial, suas políticas para a educação mundial se iniciaram antes, conforme demonstra a tabela abaixo:

Empréstimos do Banco Mundial para a educação: 1980-1987 (em milhões de US\$)

Ano	Empréstimo para a Educação	Percentual total de empréstimos
1980	440,1	3,8
1981	747,9	6,1
1982	526,4	4,0
1983	547,9	3,8
1984	701,9	4,5
1985	936,8	6,5
1986	839,5	5,1
1987	439,8	2,5

Fonte: VESPOOR, 1990, p. 20-23 *apud* OLIVEIRA, 2006, p. 72.

Como visto, os investimentos por parte do Banco tiveram grande importância já na década de 80, onde a atenção da instituição já era voltada para a área educacional, além da parte econômica dos países-alvo. Inicialmente a preocupação era com a educação profissionalizante, remontando inclusive à década de 60. No período que compreende os anos de 1963 e 1976, os investimentos realizados pelo Banco Mundial nesta área chegaram a ocupar 62% dos projetos ligados do setor da educação, crescendo de 6,6 milhões de dólares, em 1963, para 150 milhões em 1976 (MIDDLETON *apud* OLIVEIRA, 2006). Nas palavras de Oliveira:

A preocupação do Banco Mundial com a educação profissionalizante justifica-se dentro outros fatores, pela necessidade de as economias em desenvolvimento disporem de uma mão-de-obra flexível, capaz de adequar-se às mudanças ocorridas no mundo do trabalho. Para o Banco Mundial, o investimento em qualificação dos trabalhadores é tão necessário quanto o maior investimento de capitais em áreas fundamentais ao desenvolvimento econômico (WORLD BANK *apud* OLIVEIRA, 2006, p. 68).

Os relatórios do Banco Mundial reforçavam diretrizes e metas sociais para efetivação da educação, que a Constituição Federal do Brasil já observava em seu bojo. A importância do direito à educação vinculava todos os agentes sociais, fossem públicos ou privados, passando até os pais e sociedade em geral:

Para as economias em desenvolvimento atingirem um maior nível de competitividade no cenário internacional, o Banco Mundial recomenda ações que conjuguem esforços de vários setores da sociedade no processo de qualificação profissional. Deve haver uma participação do poder público e da iniciativa privada no desenvolvimento de melhores estratégias que garantam

aos trabalhadores maior aptidão para acompanharem as mudanças atuais. (WORLD BANK *apud* OLIVEIRA, 2006, p. 68)

A preocupação do Banco Mundial com a necessidades educacionais vão de encontro à aplicação dos recursos e a abordagem dos governos. A destinação financeira, bem como a gestão das políticas para a educação, abordando nesse particular o setor profissionalizante, são determinantes para a obtenção dos resultados esperados. Neste sentido, a visão do Banco destaca a ineficiência dos resultados colhidos, mesmo com a destinação financeira suficiente: “O descontentamento do Banco Mundial com a interferência do poder público em projetos de qualificação decorre da incapacidade de adequação às mudanças ocorridas no mundo do trabalho” (OLIVEIRA, 2006, p. 68).

E ainda acrescenta:

O planejamento rígido, a inadequação dos financiamentos e a impropriedade dos objetivos traçados mostram-se muito mais evidentes no momento atual, quando, em razão das mudanças no mundo do trabalho, há um rápido deslocamento de trabalhadores de suas antigas funções, ocasionado pela redução dos postos de trabalho. Em virtude de as instituições públicas não estabelecerem um processo competitivo com a iniciativa privada e de não poderem cobrar taxas pelos seus serviços, dificultam seu financiamento pelo Estado e, conseqüentemente, suas ações não têm grandes efeitos na recolocação de trabalhadores no mercado de trabalho (OLIVEIRA, 2006, p. 68).

Percebe-se, portanto, da leitura do trecho acima, a interpretação que o Banco Mundial faz da capacitação dada pelos Estados, no que tange à colocação e manutenção de profissionais no mercado de trabalho. O primeiro interesse do Banco em relação à educação foi justamente o modelo profissionalizante pois, como instituição financeira, visa o mercado e as movimentações econômicas. O ensino técnico-profissionalizante capacita indivíduos para uma colocação no mercado e conseqüente produção nas empresas, formando assim o contexto principal de atuação do Banco Mundial.

Por isso, as exigências no momento de concessão de empréstimos, abrangiam modificações no ensino profissional, sempre visando a adequação às necessidades atuais do mercado e a circulação de capital para que houvesse retorno aos investimentos feitos pelo Banco Mundial. Este tipo de medida não visa um único

interesse, o do Banco, mas participa da formação de profissionais capacitados e habilitados às mais diversas funções no mercado. Suas políticas quando aplicadas ao ambiente educacional brasileiro, objeto de nosso estudo, atingem os fins sociais de promoção da educação e trabalho, preconizados na Constituição Federal em seu artigo 206, e pormenorizados no capítulo 2 do presente trabalho.

Além da atenção dada à educação profissionalizante, o Banco Mundial faz uma análise crítica em relação aos outros segmentos educacionais, aduzindo o seguinte:

Para o Banco Mundial, o maior investimento em educação primária e secundária gera benefícios à sociedade, produz um aumento da produtividade do sistema econômico, além de permitir, aos setores economicamente em desvantagem, um maior acesso a novos treinamentos para, futuramente, desenvolverem uma atividade econômica (OLIVEIRA, 2006, p. 68).

Os interesses financeiros desta instituição não deixam que sua análise seja míope, somente analisando o retorno de capital. A atuação do Banco abrange, por meio de um estudo das instâncias educacionais dos diversos países, a indicação da melhor forma de aproveitamento de suas respectivas estruturas internas, e dos incentivos financeiros recebidos não somente do Banco, na busca em última instância por resultados melhores nos índices educacionais.

No que tange à maior efetividade das políticas educacionais e dos ambientes de ensino, o Banco Mundial tem traçado um plano de ação que impõe ao Estado pouca atuação, deixando mais explícita sua posição contrária à intervenção estatal na formação profissionalizante e, ao mesmo tempo, tornando claro que o Estado deve selecionar as áreas da educação nas quais deve atuar (OLIVEIRA, 2006). Conclui Oliveira que o Banco Mundial elegeu o ensino primário como o momento da vida escolar a ser privilegiado pelo Estado, por ele proporcionar a aquisição dos conteúdos básicos à elevação do *status* social dos indivíduos em estado de pobreza. Assim:

Na educação primária, geralmente faz sentido o ensino público e gratuito, para fazer avançar a sociedade em geral e dar cobertura aos pobres. “Contudo, para a maioria dos demais programas de recursos humanos, via de regra, não se justifica o ensino gratuito. Especialmente na área de treinamento, os governos devem concentrar-se mais no financiamento e menos na produção. A intervenção governamental, seja qual for a sua forma, deve evitar o favorecimento de alguns privilegiados. A prioridade mais alta deve ser dada ao investimento da população infantil, porque a sua saúde,

nutrição e educação básica constituem os alicerces do futuro de uma nação (OLIVEIRA, 2006, p. 87).

Da mesma forma entende Akkari, quando afirma que a internacionalização arrisca transformar permanentemente o papel do Estado, concluindo que as políticas educacionais sobre o plano do financiamento e da produção estiveram por muito tempo dependentes do Estado sob um modelo hierárquico e burocrático, e estão sendo mudados na última década, na forma de descentralização e privatização (AKKARI, 2011).

Em nossa opinião, muitos dos objetivos que não foram alcançados pelos governos nos índices educacionais, conforme detalharemos no próximo capítulo, se deram porque as avaliações e indicações do Banco Mundial não foram acolhidas, havendo assim a destinação e aplicação incorreta dos recursos vinculados à Educação.

5 IMPACTOS DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Pudemos observar por meio deste trabalho, até o momento, que a influência do Banco Mundial, assim como as demais agências internacionais, nas diretrizes educacionais geram expressivas modificações. De modo geral, os incentivos financeiros por parte das agências possibilita aos países que recebem, diversas abordagens no campo educacional.

Em um primeiro momento, e apesar de adaptação, as políticas do Banco Mundial tem como primordial fator, os aspectos financeiro e de mercado, uma vez que se trata de principal campo de atuação da Instituição. Entretanto, com o passar dos anos, a abordagem do Banco se modificou, uma vez que foram compreendidas as novas necessidades mundiais em relação ao desenvolvimento dos países, e o papel da educação neste processo.

O presente capítulo tem por escopo a análise das consequências geradas pela participação do Banco Mundial no processo educacional dos países subdesenvolvidos. Importante ressaltar que muitas vezes não se trata de análise cartesiana sob a ótica financeira, da dívida externa e investimentos internos em educação, feitos ou não pelos países mutuários do Banco.

5.1 A crescente privatização do ensino brasileiro.

Como veremos, em alguns casos como o do Brasil, houve crescente investimento em educação, nos seus mais diversos níveis (ensino fundamental, médio e superior, programas de alfabetização e acesso aos níveis básicos, bem como ensino profissionalizando e aperfeiçoamento técnico). A questão da insuficiência nos índices internacionais que relacionam o Brasil, não está somente ligada aos investimentos, nem tampouco na forma de promoção da educação (seja fornecida pelo Estado em todas as suas instâncias, ou como tem se tornado, por meio de um processo de descentralização e privatização).

Neste sentido, de acordo com Akkari a internacionalização das políticas educacionais trouxe algumas modificações:

As novas políticas educacionais desenvolvidas de forma intensiva na Oede a partir dos anos de 1980 vão atacar de frente a organização escolar. O domínio do governo central tem progressivamente cedido lugar a uma pluralidade de atores públicos e privados, organizados em trono de novas lógicas territoriais, rompendo com a abordagem administrativa vertical tradicional (MONS, 2007 *apud* AKKARI, 2011, p. 120).

Conforme já abordamos no capítulo anterior, a descentralização do ensino foi uma das consequências iniciais e mais expressivas das novas políticas. Influenciadas pela visão neoliberal, essas políticas não entendiam como benéfica a centralização da prestação educacional pelos governos, sendo proposto inclusive pelo Banco Mundial, que o Estado escolhesse um dos níveis de educação para fornecer, primordialmente o básico.

A interferência nas políticas educacionais foi tão intensa nos anos 80, que serviu para consolidar atores internacionais, segundo Akkari:

A internacionalização das políticas educacionais presenciou o nascimento e ascensão de novos atores – públicos e privados, com e sem fins lucrativos – cuja característica comum é ignorar ou atravessar as fronteiras políticas nacionais: instituições internacionais (como Banco Mundial, Oede...), organizações supranacionais (por exemplo, a União Europeia), organizações não governamentais, empresas multinacionais, associações religiosas e comunitárias, organizações internacionais de padronização, de avaliação da formação e certificação etc (AKKARI, 2011, p. 121).

Deste modo, segundo este autor, emergem novas formas de distribuição do poder e de articulação entre os níveis de decisão. A nova forma de organizar a educação é benéfica pela pluralidade de agentes, gerando uma qualidade maior em função da participação e contribuição de todos, somadas às exigências de mercado. Entretanto, essa variedade de instituições participando dos processos, movidas por diversos interesses, muitas vezes desvinculados dos princípios máximos da Educação, gera dúvidas, levantadas de forma pertinente por Akkari:

Como organizações internacionais influem sobre as políticas nacionais de Educação? Qual é o papel efetivo dos cálculos de rentabilidade social e privada nas decisões de reestruturação da Educação? Quais são as lógicas da “boa governança”? De onde as ONGs educacionais procedem e como elas funcionam? O que se sabe sobre os grupos de pressão de os *think*

thanks, cuja ação se centra na Educação? Em que medida o poder dos governos sobre a Educação aumenta pelo duplo jogo da centralização do controle e a descentralização de responsabilidade? Até que ponto é enfraquecido pelas diversas formas de intervenção dos poderes supra e subnacionais? Como se estruturam as resistências à importação de modelos e de conteúdos? E o modelo dominante de racionalização das decisões sobre a Educação? Todas estas questões merecem ser objeto de pesquisas e debates (AKKARI, 2011, p. 122).

Nossa visão acerca das perguntas do autor acima transcritas, é a de que são de caráter contínuo, portanto não podem ser respondidas de uma só vez no presente trabalho. De mesmo modo o autor não respondeu a todas em sua publicação. Apesar de gerar diversos questionamentos, a interferência do BM também formulará respostas pertinentes com o passar do tempo e da continuidade da relação entre a instituição e os países. Ato contínuo, os atores que participam do processo educacional tratarão de analisar essas respostas e as avaliarão no futuro.

Todas as questões apontadas acima fazem parte do processo de adaptação da influência desses novos agentes. Com a crescente influência e consolidação nos processos de implementação das políticas educacionais, o Banco Mundial desperta nos demais atores dúvidas, principalmente no que tange à efetividade de sua interferência.

Neste ponto, Akkari trata de alguns exemplos da influência dos agentes de cooperação no Brasil, e algumas mudanças advindas de suas políticas, como a descentralização que foi muito popular em nível internacional nos anos de 1990, encontrando sua tradução nas políticas educacionais brasileiras por meio de certas disposições legislativas, da LDB, dividindo as responsabilidades entre governo federal, Estados e municípios (AKKARI, 2011).

Podemos compreender do trecho acima, que uma das maiores consequências concretas nas políticas governamentais foi a descentralização. Prova disso encontra-se na divisão que observamos do ensino público, nos estágios fundamental e médio. A Constituição Federal sofreu emendas no texto original que constava nos artigos do Capítulo III do Título VIII. A Emenda Constitucional nº 14 de 1996 modificou a redação do §2º do artigo 211, imputando aos municípios prioritariamente o oferecimento de ensino fundamental e infantil. A mesma Emenda dispôs no §3º do mesmo artigo, que os Estados atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Além destas modificações, a Emenda Constitucional nº 59 de 2009, acrescentou o inciso I ao artigo 208, imputando obrigações aos estados:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os quais a ela não tiveram acesso na idade própria

É de fundamental importância a incorporação e aplicação das medidas de descentralização para o oferecimento da educação pública, conforme disposto nos artigos acima da Carta Maior. A diretrizes do Banco Mundial para a efetivação destas medidas, trouxeram maior organização operacional e financeira, bem como melhores resultados nos índices educacionais.

5.2 A medição do desempenho estudantil

Apontamos anteriormente algumas consequências da adequação às políticas educacionais do Banco Mundial. Trataremos agora de mais uma, que advém tanto de organismos internacionais, quanto os presentes em nosso país.

A busca pela excelência profissional e o crescente sentimento de disputa presente nos estudantes, trás novas abordagens ao ensino em relação aos séculos passados. O processo de globalização e a maior exposição ao conhecimento também aumentam as cobranças aos estudantes, bem como as maiores exigências de mercado. Todos estes fatores contribuem para maior atenção dispensada aos indicadores educacionais.

Instituições como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) com frequência ranqueiam os países conforme sua capacidade na prestação da educação, e parametrizam exames para avaliar os alunos. Da mesma forma, porém internamente, os países exigem essa comparação constante, o que pode ser observado na passagem pelo vestibular, que continua sendo o evento escolar mais importante para muitos estudantes brasileiros e suas famílias, segundo Akkari (2011).

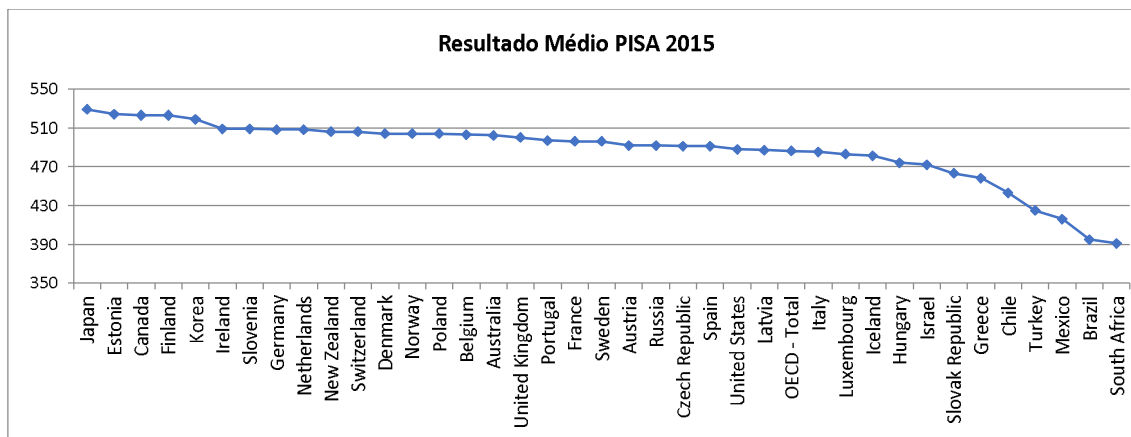
O autor ainda analisa a relação internacional dos países onde, a globalização econômica e a competição entre os países, especialmente aqueles considerados como emergentes (China, Índia, Brasil, Indonésia, Turquia etc.), por atrair investimentos e capitais, obrigam os países a comparar seus sistemas educacionais (AKKARI, 2011).

A questão do vestibular, tratada por Akkari, merece comentários. Analisando os exames a que são submetidos os alunos, percebemos durante a pesquisa que existe uma diferença em relação às provas das universidades públicas e privadas. As universidades federais e estaduais realizam o processo através do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), para avaliar os aptos a ingressarem em seus quadros. Os exames aplicados pelas universidades particulares, em comparação ao das públicas, são menos desafiadores, e exigem dos alunos um conhecimento mais genérico acerca do conteúdo programático exigido. O ENEM, por ser tratar de exame padronizado, exige dos alunos um conhecimento mais específico sobre os temas, e, portanto, pode ser avaliado como mais rigoroso. Assim, os alunos que ingressam nas universidades públicas tendem a ter uma preparação mais completa em relação aos discentes de universidades privadas.

Neste sentido, se faz importante a análise destes indicadores e os números da referida desigualdade entre os países. O portal digital *OECD Better Life Index*², desenvolvido em 2017 pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, tem por objeto a visualização e comparação de alguns dos fatores centrais – tais como escolaridade, moradia, meio ambiente, etc. – que contribuem para o bem-estar em nos países membros do OCDE (OCDE, 2017). No eixo educacional, são avaliados os parâmetros de realização escolar (porcentagem da população entre 25 a 64 anos com o ensino médio completo), resultado médio dos estudantes no PISA³ (nas provas de leitura, matemática e ciências) e expectativa de anos de estudo.

² Tradução: Índice para uma vida melhor.

³ Programa Internacional de Avaliação dos Estudantes. Trata-se de sistema de educação comparada, lançado em 1997 pela OCDE, entre estudantes na faixa etária de 15 aos 16 anos (comentário do autor).



Fonte: Organização Para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, 2017.

Para melhor análise dos dados extraídos do PISA 2015, destacamos do portal digital o eixo referente aos resultados, e confeccionamos o gráfico acima, com base nas informações originárias. Entendemos o gráfico como ferramenta mais clara, para a compreensão das notas do referido exame. Entretanto, o portal traz diversas informações coletadas pela OCDE, referente aos índices de moradia, renda, empregos, comunidade, meio ambiente, engajamento cívico, saúde etc, de todos os países participantes. Estes dados não foram analisados na presente pesquisa, pois tratam de assuntos que não compreendem o tema em questão.

Assim, a partir da análise do gráfico 1 podemos compreender a fala de Akkari, citada anteriormente, quando aborda a questão da impossibilidade de comparação entre a educação brasileira e dos demais países. A classificação do Brasil na penúltima posição no PISA 2015, no eixo de resultado médio dos alunos (um dos indicadores do *OECD Better Life Index*, extraído do portal), mostra a grande diferença entre nosso país e as demais economias, em testes padronizados desta natureza. A pontuação média dos alunos brasileiros foi 395 de um total de 1000. Além do Brasil, o Chile foi o único país sul-americano que participou do teste, ficando com um resultado médio de 443.

Neste sentido, Akkari entende que a participação do Brasil no PISA e o debate que ela provoca, revela que a corrida para medir o desempenho dos alunos também teve como consequência o desenvolvimento de políticas educacionais relativas aos

exames nacionais (Enem, Saeb, Prova Brasil). E conclui que, estes instrumentos tornaram-se fundamentais na política educacional e mobilizam muitos recursos financeiros (AKKARI, 2011).

Assim, apesar de se tratar de acompanhamento do desenvolvimento acadêmico dos estudantes, tais exames internacionais fomentam a competição através da comparação, em momentos cruciais para os estudantes, como o período de vestibular. De outro modo, evidenciar as diferenças existentes entre os países, norteia as economias menores na busca por uma educação de maior qualidade, nos moldes das economias desenvolvidas.

6 CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo permitiu a análise de como a educação brasileira sofreu interferências de organizações multilaterais, em especial do Banco Mundial. Possibilitou ainda, adquirir conhecimento sobre a construção e modificação de políticas educacionais, destinação de verbas públicas e questões políticas entre o governo brasileiro e entidades internacionais.

É extremamente importante o estudo da educação e de suas premissas básicas, positivadas nas legislações nacional, internacional ou em tratados internacionais, bem como sua evolução com o passar do tempo. Os indivíduos e as sociedades somente se modificam por meio de um processo educacional eficiente. Sob um viés sociológico, a educação proporciona a paz social, pois é instrumento pelo qual os indivíduos tomam instruções das mais diversas áreas do saber, que assim culminam numa evolução intelectual e nos relacionamentos interpessoais.

A educação não é mera formalidade, pela qual as pessoas se qualificam para preencher vagas no mercado trabalho, mas sim ferramenta de mudança, principalmente se respeitados os pressupostos básicos, na educação primária dada a crianças e adolescentes.

Os resultados colhidos deste estudo são a compreensão do significado da Educação na vida dos indivíduos, e também a forma como esse Direito Fundamental é apresentado no ordenamento jurídico pátrio, a nível constitucional e infraconstitucional. Em relação às normativas internacionais, salientamos para a participação de instituições como o Banco Mundial, a CEPAL e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, e como as normatizações brasileiras sofreram modificações em razão disso.

As referidas instituições foram apresentadas, sendo possível assimilar as razões que motivaram sua interferência nos processos educacionais de diversos países, direcionando seus empréstimos para a área social, o combate à pobreza e a reestruturação dos países afetados pelos períodos de guerra. Apresentamos um contexto histórico, desde a constituição do Banco Mundial até datas mais recentes, fazendo sempre um paralelo com os acontecimentos brasileiros no campo

educacional. Apontamos por exemplo, as modificações na Constituição Federal que ocorreram nos períodos de maior interação do Brasil com o BM. Houve também um processo de descentralização do ensino entre as esferas federal, estadual e municipal, advindo das mudanças constitucionais, acarretando posteriormente na interferência da iniciativa privada – o que os autores estudados chamam de privatização da educação.

Também foram estudadas as consequências da relação das instituições com os países em desenvolvimento. As mudanças propostas pelo Banco e seus efeitos foram expostos no decorrer dos capítulos, como a já citada privatização do ensino, e a recorrente medição do desempenho estudantil. Dessa análise, nosso estudo concluiu que em razão dos diversos atores envolvidos, o processo educacional não pode ser analisado somente por meio de resultados financeiros do Brasil ou índices acadêmicos, de forma isolada. Grandes investimentos na educação, feitos de forma equivocada ou intempestiva, podem não causar os efeitos esperados. Este é o caso brasileiro, que figurou como um dos maiores mutuários do Banco Mundial no século XX, e detém atualmente o segundo pior resultado médio dos estudantes no PISA, conforme indicadores de 2015.

Os problemas definidos no início do presente trabalho foram desenvolvidos, onde concluímos que a interferência do Banco na educação brasileira deve respeitar as premissas fundamentais da educação, como ferramenta para solução de injustiças e evolução dos indivíduos, conforme preconizado na Constituição. Ocorre que tais premissas não foram respeitadas, fazendo do ensino um meio para preenchimento de demandas de mercado, através de escolas técnicas e profissionalizantes, formando profissionais descartáveis e sem preparação para o futuro e quaisquer mudanças.

A educação não é ciência exata, passa por constantes mutações, o que permite dizer que quaisquer questões formuladas são de natureza contínua e empírica: devem ser analisadas com o passar do tempo, e avaliadas a partir de seus efeitos práticos na sociedade. Por isso, são extremamente importantes.

7 REFERÊNCIAS

- AKKARI, A. **Internacionalização das Políticas Educacionais: transformações e desafios**. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. ISBN 978-85-326-4158-8.
- BANCO MUNDIAL – BM. **Informe sobre el desarrollo mundial 1991: la tarea acuciante del desarrollo**. Banco Mundial. Washington. 1991.
- _____. **Annual Report** – volume II. Washington, 2007.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- CÂMARA, Isabella. **Lifelong learning: a importância de NUNCA parar de estudar na vida**. Disponível em: <
<https://www.startse.com/noticia/empreendedores/54579/lifelong-learning>>. Acesso em : 02 de maio de 2019.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS – CD. **Convenção Relativa à Luta contra as Discriminações na Esfera do Ensino**. Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/ConvRelLutContDiscEsfEns.html>>. Acesso em: 12 novembro 2018.
- CAPUCHO, Ana Maria C. C.; ALVES, A. M. A Concretização do Direito à Educação: A questão das ações afirmativas das minorias sociorraciais no contexto brasileiro. p. 06-33 In: ALVES, A. M. **A concretização do direito à educação**. 1. ed. Rio de Janeiro: Jurismestre, 2015.
- FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 23 março 2019.
- MARTINS, Carlos Benedito. **Universidade não pode virar refém de pautas políticas**. 2018. Disponível em <
<https://www1.folha.uol.com.br/amp/ilustrissima/2018/08/universidade-nao-pode- virar-refem-de-pautas-politicas-diz-sociologo.shtml>>. Acesso em 02 de Maio de 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017

OLIVEIRA, R. D. **Agências Multilaterais e a Educação Profissional Brasileira**. 1. ed. Campinas: Alínea, 2006. ISBN 978-85-7516-499-0.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – OCDE. **OECD Better Life Index**, 2017. Disponível em: <<http://www.oecdbetterlifeindex.org/pt/sobre/>>. Acesso em: 01 de Maio 2019.

PEREIRA, J. M. M. **O banco mundial como ator político, intelectual e financeiro**. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. ISBN 978-85-200-1047-1

SANDEL, M. J. **Justiça - O que é fazer a coisa certa**. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

SERRANO, P. J. **O Direito à Educação**: fundamentos, dimensões e perspectivas da educação moderna. 1. ed. Rio de Janeiro: Jurismestre, 2017. ISBN 978-95-69257-30-1.